



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 373 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Gláucia Suzana Batista Pereira, Lucas de Souza Borges e Nady Rocha . Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB). Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 370 (17.02.2022) - Sessão Ordinária e Súmula n° 372 (07.04.2022) - Sessão Ordinária - (Proc.1154256/2022), foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Cumprimenta a todos. -Registra a participação na qualidade de Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRTE/PB do 1º Encontro Nacional das Comissões de Renovação do Terço dos Creas, realizada no dia 03 de maio de 2022. -Dá conhecimento da realização da 4º Semana Paraibana de Ética, que acontecerá de 17 a 19.05.2022, nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa. -Solicita providências no sentido de viabilizar a participação dos Membros da CEEE - CREA/PB na 4ª Reunião Ordinária da CCEE 2022, a ser realizada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

		Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges	19 a 21 de setembro de 2022 em NATAL - RN. - Dá conhecimento da realização do maior evento técnico do setor elétrico brasileiro, o Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – SNPTEE, promovido pelo Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRE-Brasil, terá sua 26ª edição de 15 a 18 de maio de 2022, no Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1078026/2021 - SINFONIO SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI (NS Produções e Eventos) - Assunto: <i>Auto de Infração (500006956/2017) - Com Defesa/Com Regularização</i> ; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500006956/2017 elaborado em 30/11/2017, em desfavor da empresa SINFONIO SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI (NS PRODUÇÕES E EVENTOS) – CNPJ 19.615.932/0001-77, tratando-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

		<p>autuação por falta de Registro Pessoa Jurídica, ao executar atividades de sonorização para o evento denominado Expofeira Inovale Itaporanga 2017, nos dias 16,17 e 18 de novembro de 2017 em Itaporanga/PB, sem o devido registro no CREA/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 03/01/2018, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR e APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> na defesa apresentada, em 12/01/2018, a autuada alega que “inúmeras vezes, buscou este órgão de classe e fiscalização para proceder o referido registro, requerendo para tanto a isenção do pagamento por se tratar de Microempreendedor Individual, não logrando êxito em nenhuma delas”; <u>considerando</u> que o objeto do contrato 191/2017, firmado entre a autuada e a Prefeitura Municipal de Itaporanga previa a contratação de estrutura, hospedagem e bombeiro civil e seguranças, para a realização da INOVALE e PROJETO FICA; <u>considerando</u> que não há relação entre os serviços constantes</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>no presente auto de infração e objeto do contrato 191/2017; <u>considerando</u> que as ARTs apresentadas na defesa, além de não terem sido validadas pelo CREA/PB, em nada tem haver com este processo/auto de infração; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido à época da autuação, continha atividades de sonorização e iluminação, embora sugira que as mesmas atividades estavam sendo realizadas em outros municípios; <u>considerando</u> que a empresa efetuou o seu registro neste CREA/PB em 07/12/2018, conforme processo 1092933/2018, porém está em débito com suas anuidades, última paga 2018 (fonte; CREA-pb.sitac.com.br); <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1150449/2021 - FILLIPE GONZAGA LUNA; Assunto: Auto de Infração (500030098/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>500030098/2021 elaborado em 27/12/2021, em desfavor da pessoa física FILLIPE GONZAGA LUNA-CPF 066.004.964-36, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>por infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1154760/2022 - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500024767/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024767/2022 elaborado em 17/03/2021, em desfavor da pessoa jurídica SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.- CNPJ 01.449.930/0007-85, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.4 - 1140098/2021 - VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA (VIRTUAL TI), com sede, localizada na Rua São Paulo, 728 – Bucarein, Joinville/SC, CNPJ 08.144.338/0001-29, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. CARLOS LUCIANO DOROW, CREA-SC nº 2500882039, Visto PB 12191, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>PB20180169141), e; <u>Considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme 5ª Alteração Consolidada e registrada na JUCESC em, 30/07/2019; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais do art. 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT apresentou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>Considerando</u> que a empresa requerente possui registro no Crea-SC e o profissional indicado é um dos seus RTs naquela jurisdição; <u>Considerando</u> o disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição; <u>Considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; - <u>Considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>Considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>jurídica”; <u>Considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 02/04/2022, recomendando o deferimento e diante ao exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. CARLOS LUCIANO DOROW, CREA-SC n° 2500882039, Visto PB 12191, nos termos da Resolução 1121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições no âmbito da Engenharia Elétrica. Deverá a GFIS a posterior verificação do exercício profissional do RT junto a empresa para comprovação de sua real participação. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1149799/2021 - FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, com sede localizada na Rua Amoreira, 891 – Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CNPJ 01.440.590/0001-36, indicando como Responsável Técnico o Eng. Contr. Autom. VAGNER EMANOEL OLIVEIRA DAS MERCÊS, CREA-BA n° 0507034716, Visto PB 18757, com carga horária de trabalho de 30h/sem (ART de Cargo e Função PB20200303248), e; <u>Considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme 46ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na JUCESP em, 04/01/2021; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT possui</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>atribuições iniciais do art. 1º da Res. 427/99 do Confea; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>Considerando</u> que a requerente está registrada no Crea-SP; <u>Considerando</u> o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea: o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>Considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; <u>Considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>Considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: <i>art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica</i>”; <u>Considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; <u>Considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>Considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 13/04/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Contr. Autom. VAGNER EMANOEL OLIVEIRA DAS MERCÊS, CREA-BA nº</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>0507034716, Visto PB 18757, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1154088/2022 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IV S.A; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ IV S.A., com sede localizada na Estrada Vicinal que conecta a BR 230, Fazenda Ipoeiras – Zona Rural, Junco do Seridó/PB, CNPJ 35.957.107/0001-07, indicando como Responsável Técnico o Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG n° 1409183114, Visto PB 26946, com carga horária de trabalho de 6h/sem (ART de Cargo e Função PB20220420931), e; <u>Considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Estatuto Social Consolidado e registrado na JUCEP em, 14/02/2022; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea; <u>Considerando</u> o disposto nas fls. 26/51 do processo, sobre o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica do profissional indicado como RT com a pessoa jurídica requerente; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>Considerando</u> que a requerente está registrada no Crea-SP; <u>Considerando</u> o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea: o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>Considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; <u>Considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; <u>Considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>Considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>Considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>Considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 22/04/2022, recomendando o deferimento, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG nº 1409183114, Visto PB 26946, nos termos da Resolução</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7- 1150906/2022 - MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA; Assunto: <i>Cancelamento de ART PB20220420834</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA, CREA-PB n° 1617550140, através do qual requer o cancelamento da ART PB20220420834, conforme solicitado: <i>“devido a um erro interno foi emitido uma segunda ART (PB20220420833) com os mesmos dados. Devido a duplicidade do documento e com vossa permissão solicito o cancelamento da ART PB20220420834, em seguida será feito o protocolo de ressarcimento de taxas onde será feita a menção à esse protocolo de cancelamento como forma de embasamento ao protocolo”, e; <u>considerando</u> que as citadas ARTs são referentes ao projeto e execução de Microgeração distribuída de usina solar fotovoltaica de 8,5kWp; <u>considerando</u> que os dados registrados nas ARTs são semelhantes (duplicados); <u>considerando</u> as informações da Inspetoria de Sousa (AS); <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 25/04/2022, recomendando o DEFERIMENTO; e por fim, <u>considerando</u> a</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>Resolução 1025/09, do Confea, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do cancelamento da referida ART PB20220420834, nos termos da Resolução 1025/09, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.8- 1140040/2021 - ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET; Assunto: Anotação de ART A POSTERIORI (PB20210370627); Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca a solicitação Anotação de ART A POSTERIORI e informa que ficará pendente para próxima reunião em virtude de intercorrências de acesso ao processo no Sistema Cooperativo – SITAC.</p>
	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.9- 1140041/2021 - ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET; Assunto: Anotação de ART A POSTERIORI (PB20210370632); Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca a solicitação Anotação de ART A POSTERIORI e informa que ficará pendente para próxima reunião em virtude de intercorrências de acesso ao processo no Sistema Cooperativo – SITAC.</p>
	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.10 - 1125090/2020 - RIO ALTO LAGOA TAPADA II GERACAO DE ENERGIA UFV SPE LTDA; Assunto: Auto de Infração (500019173/2020) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500019173/2020 elaborado em 01/04/2020,em</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>desfavor da pessoa jurídica RIO ALTO LAGOA TAPADA II GERACAO DE ENERGIA UFV SPE LTDA - CNPJ 32.266.022/0001-94, autuado por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que em 01/04/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 27/10/2020, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; <u>considerando</u> que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; <u>considerando</u> que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; <u>considerando</u> que mesmo não conhecendo o recurso interposto, baixamos diligência junto a Gerência de Fiscalização, a fim de constatar se de fato a empresa está em atividade na Jurisdição do CREA/PB; <u>considerando</u> que de acordo com as informações prestadas pela Inspetoria de Sousa, vinculadas ao passo 6, a autuada não está executando nenhuma atividade na Fazenda Viração e Flexa, em São José da Lagoa Tapada/PB; <u>considerando</u> o parecer emitido pela AJUR em processo da mesma natureza (1101223/2019); <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1125092/2020 - RIO ALTO LAGOA TAPADA III GERACAO DE ENERGIA UFV SPE LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019173/2020) - Com Defesa/Sem Regularização</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019172/2020 elaborado em 01/04/2020, em desfavor da pessoa jurídica RIO ALTO LAGOA TAPADA III GERACAO DE ENERGIA UFV SPE LTDA - CNPJ32.266.037/0001-52, autuado por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que em 01/04/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

em 27/10/2020, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; considerando que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “*o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo*”; considerando que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; considerando que mesmo não conhecendo o recurso interposto, baixamos diligência junto a Gerência de Fiscalização, a fim de constatar se de fato a empresa está em atividade na Jurisdição do CREA/PB; considerando que de acordo com as informações prestadas pela Inspetoria de Sousa, vinculadas ao passo 6, a autuada não está executando nenhuma atividade na Fazenda Viração e Flexa, em São José da Lagoa Tapada/PB; considerando o parecer emitido pela AJUR em processo da mesma natureza (1101223/2019); considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “*A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p><i>objeto da controvérsia e a plenitude da defesa</i>”; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>5.12 - 1148812/2021 - MFT COMERCIO MAT. MEDICO-HOSPITALARES E MANUTENÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500029171/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500029171/2021 elaborado em 23/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica MFT COMERCIO MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 22.720.399/0001-18, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/02/2022</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66,devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1150118/2021 - LHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500029194/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500029194/2021 elaborado em 20/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica LHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME (ENERGETIKA - ENERGIAS RENOVÁVEIS) – CNPJ 39.986.979/0001-54, tratando-se de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1150367/2021 - BLUE SOL ENERGIA SOLAR LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500030078/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500030078/2021 elaborado em 17/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica BLUE SOL ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ11.167.539/0001-56, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

		<p>Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>5.15 - 1154825/2022 - INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA ASSIS TEC LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500024769/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relatora: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024769/2022 elaborado em 17/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA ASSIS TEC LTDA (ASSISTEC) – CNPJ 41.238.668/0001-59, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1150381/2021 - ASSISTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração (500030134/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relatora: Nady Rocha, que na ocasião dá conhecimento no</p>
--	------------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500030134/2021 elaborado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica ASSISTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME – CNPJ 34.164.573/0001-72, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa contratada pela Endovideo sociedade simples Ltda, em João Pessoa-PB, para a assistência técnica em equipamentos - gastrovideoscopios - conforme NFSe 000000008</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 59 da Lei no. 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que a ASSISTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME não tem registro no CREA-PB e no CREA-PE; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66,devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1155685/2022 - ANNY RAYMARY NUNES BAZILIO 09705170410 (Prismanet Telecomunicações Ltda) - Assunto: <i>Auto de Infração (500029620/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relatora: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500029620/2022 elaborado em 06/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica ANNY RAYMARY NUNES BAZILIO 09705170410 (Prismanet Telecomunicações Ltda)-CNPJ 27.004.083/0001-43, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM</p>
--	------------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea “e” Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966: <i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei;</i> <u>considerando</u> o parágrafo único do Artigo 8º, as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p>Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração à alínea “e” Artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 053/2022) - Proc. 1154260/2022 - OI SOLUÇÕES S/A; Proc. 1155182/2022 - ALVES DE LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; Proc. 1155284/2022 - SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA; Proc. 1156051/2022 - 45.325.425 LTDA - DP2 ENERGIA SOLAR E CONSTRUÇÃO; 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 053/2022) - Proc. 1137133/2021 - Breno de Souza Mendes; Proc. 1139754/2021 - Ângelo Marcio Formiga de Almeida; Proc. 1153780/2022 - Patrício Sousa Silva; Proc. 1154073/2022 - Tiago de Pontes Tavares; Proc.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

	<p><u>1154335/2022</u> - Franciwily Donato dos Santos; Proc. <u>1154339/2022</u> - Edilson Moraes da Silva; Proc. <u>1155484/2022</u> - Diêgo da Silva Barbosa; Proc. <u>1156215/2022</u> - Eurico Barreto Sprakel; Proc. <u>1156516/2022</u> - Cinthya Borges Lopes da Costa; Proc. <u>1155020/2022</u> - José Hildemar Pires Filho; 6.3 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 053/2022) - Proc. <u>1145251/2021</u> - Iuri Santos de Araújo; 6.4 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 053/2022) - Proc. <u>1153386/2022</u> - Eduardo Vidal Negreiros de Souza; 6.5 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 053/2022) - Proc. <u>1153762/2022</u> - INSTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA; 6.6- CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 053/2022) - Proc. <u>1155168/2022</u> - CONECT VIRTUA PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA - EIRELI - ME; Proc. <u>1153352/2022</u> - ENGIE GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUÍDA S.A.</p>
	<p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de 37 processos em pauta, sendo, 16 apreciados, 02 diligenciados e 19 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 07 processos, sendo 03 apreciados 04 homologados; Registro Profissional: Total de 10 processos, sendo 10 homologados; Reativação de Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Interrupção de Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Reativação de Registro de Pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

			Jurídica: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado; Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica: Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> homologados; Auto de Infração: Total de <u>11</u> processos, sendo <u>11</u> apreciados. Anotação de ART a Posteriori: Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> diligenciados; Cancelamento de ART: Total de <u>01</u> processos, sendo <u>01</u> apreciado.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Parabeniza da Conselheira Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira pelo dia das Mães, no qual será comemorado neste dia 08 de maio.
8.0	Encerramento	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador

Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)

Membros/TITULAR

Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)

Coordenadora Adjunto

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Presidente em exercício) (SENGE)

Membros/SUPLENTES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 373

Tipo: Videoconferência.
Data: 05 de maio de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:37 horas

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
--

Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
--

Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)

Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UPFB)
